

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 72/2023

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área do lote nº 29, da Quadra nº 10, do Loteamento “Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento – WALTÃO”, para a empresa TRANSROCHA LTDA., que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências.”

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 31 de outubro de 2023, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área do lote nº 29, da Quadra nº 10, do Loteamento “Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento – WALTÃO”, para a empresa TRANSROCHA LTDA., que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências, visando que a beneficiária possa edificar e desempenhar suas atividades empresariais, mediante as peculiaridades de projetos desta natureza, quais sejam dentro dos prazos estabelecidos e gerando os empregos previstos, tudo sob as penalidades previstas na matéria.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo do processo.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Matéria desta natureza, para que a mesma se torne legal e constitucional, basta a manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, conforme se depreende do texto do Inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A transferência de bens imóveis públicos, à pessoas físicas e jurídicas particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é muito corriqueira nas administrações municipais em geral, não sendo diferente em Caçu, tendo como justificativa, a melhor forma de incentivo à instalação da atividade empresarial nesta urbe, visando o incremento na geração de emprego e renda da população, o que nem sempre se configura, porém só aferível pós concessão.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna.

Tudo isso nos leva a crer que a matéria seja justa.

Todavia para maior controle e segurança jurídica, necessário se fez a edição de Emenda Aditiva, conforme propositura em anexo.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

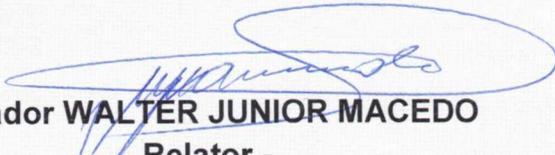
Assim, com o devido respeito à Emenda Aditiva proposta, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, respeitada a Emenda Aditiva proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

  
Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**  
- Relator -